



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO LAO N°018/2020/REN

A **Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 16° da Lei Código Ambiental Municipal N°3934 de 2018, bem como Resolução CONSEMA N°99 de 2017, e com base no processo de **Licenciamento Ambiental N°3322/2020** e **Parecer Técnico N°054/2020** e Licença Ambiental de Operação anterior LAO N°015/2018 concede a presente Renovação da **Licença Ambiental de Operação** à:

Empreendedor:	<b>RECEBIDO</b>
<b>Nome: BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA</b>	
<b>Endereço: RUA ANFILOQUIO NUNES PIRES, N°4843 CEP: 89.110-971</b>	13/10/2020
<b>Bairro: BELA VISTA</b>	<b>Cidade: GASPAR</b>
<b>CNPJ: 07.215.271/0001-03</b>	

Para Atividade de:

<b>Descrição das atividades: Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.</b>
<b>Código: 16.50.00</b>
<b>Descrição das atividades: Fabricação de outros artigos de metal, não especificados em outros códigos, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico ou pintura por aspensão, ou esmaltação ou imersão.</b>
<b>Código: 11.90.01</b>
<b>Nome do empreendimento: BELLA ARTE UTILIDADES PARA O LAR LTDA</b>

Localizada em:

**Coordenadas Geográficas ou planas: S 26°53'55.03 W 49°00'24.19"**

Da Operação:

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva dessa empresa.

As alterações nas atuais atividades deverão ser precedidas de licenças, observando o Art. 30 da Lei Municipal 3.397/11.

**Condições gerais**

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

II. A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

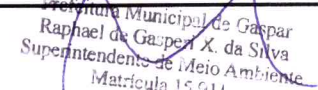
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme artigo 42 da Lei Estadual 14.675/09.

Prazo de validade

**( 48 )** meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura.

Gaspar, 08 de Outubro de 2020.	Assinatura:  Prefeitura Municipal de Gaspar Raphael X. da Silva Superintendente de Meio Ambiente Matrícula 15.911
--------------------------------	---

**Esta Licença Ambiental de Operação não isenta dos registros acima.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Documentos anexos**

- Protocolo Externo 3322/2020;
- Parecer Técnico 066/2020, 054/2020;
- Cartão CNPJ;
- Contrato Social;
- ECA-Estudo Conformidade Ambiental;
- Requerimento Padrão;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Contrato MR Reciclagens Têxteis Eireli;
- Certificado de Regularidade N°4980699 – CTF/APP do IBAMA;
- Certificado de Limpeza do Sistema de Fossa e Filtro de Agosto/2019 – Gaspragas;
- Cópia LO 015/2018 REN;
- Relatório Fotográfico;
- CDF's;
- MTR's;
- Declaração referente ao aumento da área;
- Relatório de Recebimento MTR n°2008100889.

**Condições gerais de validade desta Licença Ambiental de Operação LAO**

1. Funcionamento de uma unidade de:

**Fabricante de argamassas com comercialização em todo território nacional com Área Útil de 10.000,00m<sup>2</sup>.**

**2 RESÍDUOS**

**2.1 SÓLIDOS** - Coleta e destinação adequada dos resíduos em geral, principalmente os contaminados. Todo resíduo contaminado deverá estar acondicionado em Central de Resíduos provida com Bacia de Contenção impermeabilizada.

**2.2 EFLUENTES LÍQUIDOS** - Coleta e destinação adequada do efluente do sistema fossa e filtro.

**2.3 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS** - Sistema de coleta para particulado (se couber)

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

3.1 Esta licença deverá ser exposta em local visível no endereço da atividade;

3.2 Esta licença perde a sua validade em caso de descumprimento das condições gerais da mesma;

3.3 A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigência ou normas legais;

Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;

Superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública.

3.4 Fica proibida a queima de resíduo sólido ao ar livre conforme legislação, bem como depósito de entulhos.

3.5 Quaisquer áreas definidas por lei como Área de Preservação Permanente (APP) existente deverão ser preservadas.

3.6 Registro de um profissional habilitado - a Lei 6.839 de 30/10/80 e Resolução Normativa n° 105 de 17/09/87;

3.7 Certificado de Regularidade emitido pelo CTF - Cadastro Técnico Federal do Ibama – Lei Federal n° 10.165 de dezembro de 2000;

**3.8 A empresa deverá apresentar a esta Superintendência de Meio Ambiente, relatório de destinação final dos resíduos quando renovar a presente Licença Ambiental.**

**3.9 De acordo com o que está preconizado no Parecer Jurídico 200/2017 da Procuradoria Geral do Município.**

**4.0 Realizar a limpeza do sistema de fossa e filtro nos anos de 2021 e 2023 e enviar comprovante de limpeza a esta Superintendência.**

**Observações**

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

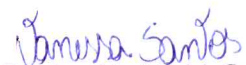
II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

**V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação – LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.**

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a Superintendência de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Vanessa Fraga de Castro Santos  
Coordenadora Meio Ambiente  
Matrícula 17034